



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quarta-feira • 10 de Janeiro de 2024 • Ano IX • Nº 4552

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKRDQTRERUU5QZM1NJ10QT

Decretos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 1.884, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência no Município de Luís Eduardo Magalhães afetado por chuvas intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), que ocorreram a partir de 01/01/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC,

CONSIDERANDO que no dia 01 de janeiro de 2024, a área urbana do Município de Luís Eduardo Magalhães foi atingida por chuvas torrenciais durante horas consecutivas, ocasionando alagamentos, inundações e enxurradas no entorno de toda extensão do canal de macrodrenagem do Rio Ponta D'água (Rio dos Cachorros), impondo a necessidade de acionar o plano de contingência e estado de alerta;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos materiais em número preliminar de setenta famílias que residem no entorno do local afetado pelo alagamento, pela enxurrada e pelas inundações, o Município necessita adotar medidas emergenciais no local visando a restauração da incolumidade da infraestrutura no local, bem como a salvaguarda das famílias afetadas;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas em razão do fenômeno meteorológico definido como "El Niño" e os constantes alertas de perigo potencial, em razão de previsões de novas precipitações, emitidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessária para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o evidente interesse público.

DECRETA:

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência no trecho urbano compreendido de 500m (quinhentos metros) da margem direita e 500m (quinhentos metros) da margem esquerda por toda extensão do canal de macrodrenagem do Rio Ponta D'água, abrangendo os loteamentos Mimoso do Oeste, Mimoso do Oeste 2ª Etapa, Campos Elíseos, Cidade Alta, Alto dos Cerrados, Sol Nascente, Jardim das Acácias e Comunidade Vale do Amanhecer neste Município de Luís Eduardo Magalhães, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE nº 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Luís Eduardo Magalhães, com a colaboração da Secretaria Municipal da Cidadania e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Diante do agravamento da inesperada situação das chuvas de janeiro que seja ultimado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, responsável pela Secretaria

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Nacional de Proteção e Defesa Civil, o reconhecimento sumário do presente decreto, de modo a permitir o acesso a recursos financeiros para ações de reabilitação e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.878, de 09 de janeiro de 2024, e vigorará por 60 (sessenta) dias.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 10 de janeiro de 2024.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011